

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA

PROCESSO: CPL n.º 371/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 020/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: INOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (NOME EMPRESARIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 31.799.973/0001-66

VALOR: R\$ 1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.

<https://bit.ly/3lofpno>

TAÍS PEREIRA EID

SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA (EM SUBSTITUIÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 259/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 115/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – LOTES 02, 04, 08, 09, 11, 12 E 15.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) /

LABORATÓRIO CRISTÁLIA (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 44.734.671/0022-86

VALOR: R\$ 490.405,40 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E CINCO REAIS E

QUARENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.303.1001.2222

<https://bit.ly/47Q4VKe>

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 259/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 115/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – LOTE 03.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (RAZÃO

SOCIAL) / FUTURA MEDICAMENTOS (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 08.231.734/0001-93

VALOR: R\$ 296.700,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.303.1001.2222

<https://bit.ly/47Q4VKe>

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Errata:

Portaria nº 99.802/DICAF de 29 de dezembro de 2023.

Onde se leu: COORDENADOR REG DE SAUDE (FG);

Leia-se: MEDICO.

Palácio dos Tropeiros, 03 de janeiro de 2024.

Cleber Martins Fernandes da Costa Secretário de Recursos Humanos Robson Eudes Oliveira

Duarte

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

PORTARIA Nº 01-2024/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

resolve designar DOINGLES BATISTA DE MORAES (matrícula 422768), para exercer, em substituição,

o cargo de Secretário da Fazenda, enquanto perdurar o afastamento de MARCELO

DUARTE REGALADO (matrícula 082635), no período de 02 de janeiro a 21 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 03 de janeiro de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02-2024/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

resolve designar CALIXTO JUNIOR ANTONUCCI E SILVA, para exercer, em substituição, o

cargo de Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, enquanto perdurar o

afastamento de TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARAES, de 02 de janeiro a 06 de

janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 03 de janeiro de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://sorocaba.sp.gov.br/portal> ou através do aplicativo de autenticação com o identificador 380035003500330030003A00540052004199. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 43.865/2019)

LEI Nº 12.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Altera a Lei nº 12.163, de 3 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar o fato aos órgãos municipais competentes, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 291/2023 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIAÇÃO dos PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o art. 2º-A da Lei nº 12.163, de 3 de janeiro de 2020, renumerando-se os demais artigos com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os estabelecimentos previstos no caput do art. 1º deverão afixar, obrigatoriamente, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou similares com as seguintes informações:

‘Este estabelecimento está obrigado, por lei, a denunciar ocorrência de maus-tratos a animais, verificados no atendimento do animal em suas dependências.’ (NR)

Art. 2º Altera o art. 3º, caput, da Lei nº 12.163, de 3 de janeiro de 2020, e inclui incisos com a seguinte redação:

“Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei implicará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 20 (vinte) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de funcionamento por 30 dias, após a constatação de infração reiterada.” (NR)

Art. 3º Inclui o art. 5º-A da Lei nº 12.163, de 3 de janeiro de 2020, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

“Art. 5º A Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, especialmente no que concerne à responsabilidade por sua fiscalização e à aplicação de penalidades, em caso de seu descumprimento.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.163, de 03 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar o fato aos órgãos municipais competentes, e dá outras providências.

Infelizmente a prática de maus-tratos aos animais é um crime recorrente e presente em nossa sociedade, por esse motivo, leis em defesa dos direitos e bem-estar dos animais, são necessárias e estão cada vez mais em pauta em todo território Nacional.

Apesar de recentemente promulgada, alguns pontos da Lei nº 12.163, de 3 de janeiro de 2020 de autoria do então vereador Wanderley Diogo, necessitam de ajustes, a fim de coibir, reprimir e conscientizar ao mesmo tempo, a prática de maus-tratos.

Assim, o projeto visa ampliar a fiscalização desse tipo de conduta criminosa, conforme Lei Municipal nº 9.551, de 4 de maio de 2011, de autoria do vereador João Donizeti Silvestre,

que proíbe a prática de maus tratos ou crueldade contra animais no município de Sorocaba. Por todas as razões aqui expostas, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo nº 26.555/2022)

LEI Nº 12.955, DE 3 DE JANEIRO DE 2023.

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 12.680, de 3 de novembro de 2022).

Projeto de Lei nº 263/2023 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 12.680, de 3 de novembro de 2022, acrescenta-se os §§ 1º e 2º a este art. 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os estabelecimentos definidos no art. 1º desta Lei deverão manter arquivadas as imagens captadas nas últimas 120 horas corridas, para fins de fiscalização.

§ 1º A gravação tratada no caput deve se dar de forma corrida e ininterrupta, para fins de impedir gravações seletivas.

§ 2º Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei deverão ter sistemas próprios de baterias ou similares, com o objetivo de assegurar a gravação corrida e ininterrupta das imagens tratadas nesta Lei, por um período mínimo de 24 horas de autonomia, para fazer frente a

eventuais quedas ou oscilações no fornecimento da concessionária de energia elétrica.” (NR)

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 12.680, de 3 de novembro de 2022, que passa a determinar